

OK, FAC

VALEC



Qualidade Total

**CONTRATO Nº 019/10
PROCESSO Nº 177/09**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.,
COMO CONTRATANTE E ENEFER
CONSULTORIA, PROJETOS LTDA.
COMO CONTRATADA.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Bl. A – 1º andar – Ed, núcleo dos Transportes, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elisio Lacerda e ENEFER CONSULTORIA, PROJETOS LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas nº 1733 17º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 19.737.741/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu **Sócio-Gerente Sergio Misse**, resolvem com base no Processo nº 177/09, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº 003/2009, homologada em 15/04/2010, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto desta concorrência é a contratação de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar Serviços de Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO – Superintendência de Projetos, para a construção da Ferrovia Transcontinental, trecho: Uruaçu - Vilhena, que serão pagos por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital da Concorrência nº 003/2009 e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi



Qualidade Total

CT 019/10 VALEC • ENEFER

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato. As referências, nestes instrumentos, às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados, em estrita conformidade com as normas e especificações da VALEC por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e aceitas pela CONTRATADA.

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto deste CONTRATO, deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - O prazo estabelecido para cada O.S. será contado a partir da data da assinatura da mesma pelas Partes, não podendo ser ultrapassado o prazo estabelecido no Item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste CONTRATO é estimado em R\$ 17.089.937,54 (Dezessete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2 - Estão incluídos no valor estimado no Item 5.1 todos os custos previstos neste CONTRATO, inclusive remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

6.1 - Pela execução dos serviços previstos neste CONTRATO, a VALEC pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Anexo IX, constante da sua Proposta de Preço, renunciando esta, desde já, a qualquer reivindicação posterior relativa a preços contratuais, baseada em eventuais faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta.

6.2 - A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preço aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.3 - A CONTRATADA será reembolsada pela VALEC, excepcionalmente, das despesas eventuais e necessárias, desde que não previstas em sua proposta, realizadas com quadro técnico/administrativo da CONTRATADA, porém, enquadráveis, na categoria de Assessoria Técnica Especial.

6.3.1 - Despesas referentes a serviços prestados por consultores e/ou assessores estrangeiros, além de todos os tributos e taxas necessárias à realização dos pagamentos correspondentes. Os serviços serão reembolsados em moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data do pagamento da despesa.

6.3.2 - Despesas decorrentes do aluguel de aeronave, outros veículos especiais de transportes além de equipamentos específicos necessários à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 - A Medição dos Serviços será feita de acordo com as Normas para Medição e Pagamento, Anexo III, deste Edital.

7.2 - A medição relativa a mão-de-obra abrangerá o período compreendido entre a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o dia 25 seguinte.

7.2.1 - A medição a que se refere este Item deverá ser submetida à VALEC até o dia 30 (trinta) do mês da medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos e das despesas reembolsáveis.

7.2.2 - Até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da medição, a VALEC analisará os documentos referidos no Item anterior e liberará o respectivo Boletim de Medição (BM).

7.2.3 - A CONTRATADA submeterá, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de despesas a serem reembolsadas pela VALEC, acompanhadas dos respectivos comprovantes e das autorizações da VALEC para realização das despesas.

7.3 - As medições mensais serão liberadas contra a apresentação do Relatório Técnico Mensal, previsto no Edital.

CLÁUSULA OITAVA- FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços será efetuado diretamente pela VALEC, a quem devem ser destinados os documentos de cobrança.

8.2 - Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato, e com a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo a entrega dos mesmos no Protocolo Geral da VALEC.

8.2.1 - Os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança.

8.3 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a CONTRATANTE procederá ao pagamento até o 30^º (trigésimo) dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

8.3.1 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste CONTRATO, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-lo.

8.3.2 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

8.4 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no Item 8.3 somente será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

8.5 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

8.6 - Após a liberação, pelo GESTOR DO CONTRATO, da relação de despesas reembolsáveis, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança. Desde que os documentos apresentados estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas emitidas pela VALEC, esta efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

8.7 - Na hipótese de virem a ser constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços unitários dos SERVIÇOS serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I₀ = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Coluna 2 (IGP-DI), da Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente na data da apresentação da Proposta de Preços.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Coluna 2 (IGP-DI) da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR CONTRATUAL

10.1 - A VALEC nomeará um GESTOR para o Contrato, de seu quadro próprio, com poderes para representá-la. A CONTRATADA deverá indicar até 5 (cinco) dias da assinatura deste CONTRATO um representante seu, tecnicamente habilitado, para juntamente com o GESTOR da VALEC, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.2 - Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à VALEC os currículos dos empregados de nível superior que farão parte do seu corpo técnico, a ser utilizado na prestação dos SERVIÇOS, reservando à VALEC o direito de rejeitar aqueles cuja qualificação técnica não atender as necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já disponibilizado para os SERVIÇOS poderá ser por ela afastado sem a prévia autorização do GESTOR DO CONTRATO.

10.2.1 - A VALEC se reserva o direito de exigir a retirada ou a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS, ou ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local da prestação dos SERVIÇOS.

10.2.2 - A CONTRATADA submeterá à aprovação prévia da VALEC a relação nominal de pessoal que será disponibilizado em cada ORDEM DE SERVIÇO, dela constando o salário mensal correspondente à categoria em que for enquadrado cada profissional. Esta relação deverá ser atualizada sempre que solicitado pela VALEC.

10.2.3 - A mobilização ou desmobilização do pessoal da CONTRATADA será feita em razão direta das necessidades dos SERVIÇOS, de acordo com as instruções do GESTOR DO CONTRATO.

10.3 - A VALEC poderá, a qualquer tempo, estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando a implementar a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.1.1 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados.

11.1.2 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir as omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.



11.2 - A CONTRATADA se compromete, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica, nos moldes estabelecidos na legislação pertinente.

11.3 - As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO, sem prejuízo do disposto no item 8.1 para remessa das faturas.

11.4 - A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, dos equipamentos que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

11.5 - A inaplicabilidade eventual pela VALEC, de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

11.6 - A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, social e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

11.7 - A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, por intermédio de seus empregados, prepostos ou auditores.

11.8 - A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º do aludido diploma legal, no que couber.

12.3 - O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

12.4 – A rescisão amigável, se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo pertinente à licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os SERVIÇOS serão suspensos, mediante comunicação escrita da VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela VALEC, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

13.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para-fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

14.2 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no Item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça ao pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.



14.3 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações à VALEC ou a terceiros por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão da mesma ou de seus propositos, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

14.4 - Caso a VALEC venha a obter algum tipo de incentivo fiscal a ser aplicado ao projeto da ferrovia, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito. Após essa comunicação, a CONTRATADA deverá observar o disposto nos subitens seguintes:

14.4.1 - A CONTRATADA repassará à VALEC, sob a forma de redução de custo, nas suas faturas, as isenções que esta possa vir a obter.

14.4.2 - Caberá a CONTRATADA providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos fiscais aplicáveis ao projeto da ferrovia, na área de atuação deste CONTRATO, inclusive nas subcontratações, se houver.

14.4.3 - Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à VALEC até 5 (cinco) dias após a data de seu efetivo aproveitamento.

14.4.4 - Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão, de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos serão consignados no Orçamento da União, para a VALEC, bem como no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho nº 2010NE002243

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (Artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

17.2 - A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

17.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

18.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste CONTRATO, excetuados os casos por circunstâncias de força maior, como previsto no Item 13.1, fica facultada à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor estimado do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

18.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

18.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

18.4 - O valor total das multas correspondentes ao Item 19.1 não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no Item 19.2.

18.5 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada.

CLÁUSULA DECIMA NONA - GARANTIA

19.1 – Na assinatura do contrato, a licitante deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.66/93.

19.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

19.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos do presente Contrato, será restituída ou liberada pela CONTRATANTE 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

19.4 - Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado nas mesmas condições do item 20.1, observados os valores efetivamente pagos pela VALEC.

19.5 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

19.6 - A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

20.1 - O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - As Partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

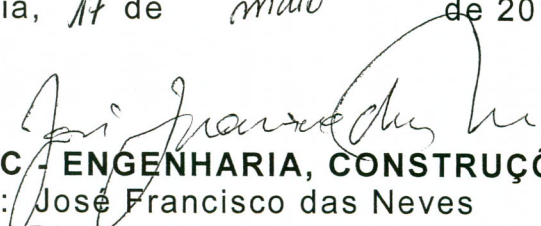


Qualidade Total

CT 019/10 VALEC • ENEFER

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 17 de maio de 2010


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Francisco Elísio Lacerda
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro


ENEFER CONSULTORIA, PROJETOS LTDA.
Nome: Sérgio Misse
Cargo: Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Rodney de M. Costa
CPF: 018.284.041-79

Nome: Christopher Albino da Silva
CPF: 733.293.563-34

Atualizado na planilha
Falta lançar no siarg.

Edição



**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 019/10, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e ENEFER CONSULTORIA, PROJETOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar Serviços de Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO - Superintendência de Projetos, para a construção da Ferrovia Transcontinental, trecho: Uruaçu - Vilhena. Nota de Empenho nº: 2010NE002243. Valor do Contrato: R\$17.089.937,54 (dezessete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro meses). Fundamento Legal: O artigo 23, inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 17/05/2010. Processo nº: 177/09.

Espécie: Contrato nº 020/10, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - QVT. Objeto: Prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) a ser executado na Modalidade de Longa Distância Internacional. Nota de Empenho nº: 2010NE001820. Valor do Contrato: R\$ 10.508,16 (dez mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos). Prazo do Contrato: 12 (doze meses). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/04/2010. Processo nº: 069/10.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2010

Termo de Credenciamento nº 011/09, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL ADVENTISTA DE SÃO PAULO. Objeto: prestação de Serviços Médico-hospitalares. Processo: 1.34.001.004128/2010-89. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000129, de 20/01/2010. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000081, de 01/02/2010. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0001, Nota de Empenho/MPM: nº 2010NE000009, de 04/01/2010. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2010NE000041, de 12/01/2010. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0053. Vigência: 12/05/2010 a 11/05/2015. Assinatura: Carlos Frederico Santos pelo Credenciante e SÉRGIO FERNANDES DOS REIS pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2010

Termo de Credenciamento nº 016/2010, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a FUJISAN - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO CEARÁ LTDA. Objeto: prestação de Serviços Médicos, na Especialidade de Hemoterapia. Processo: 1.15.000.000700/2010-04. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000152, de 20/01/2010. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000055, de 07/01/2010. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2010NE000009, de 04/01/2010. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2010NE000041, de 12/01/2010. Vigência: 26/05/2010 a 25/05/2015. Assinatura: pelo Credenciante EDMILSON AVELINO DA SILVA pelo Credenciado MARFISA NEVES FUJITA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2009 - RJ

Termo de Credenciamento nº 64/2009, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o HOSPITAL DE CLÍNICAS DE NITERÓI LTDA. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares. Processo: 1.02.000.001471/2009-51. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2009NE000037, em 19/02/2009; Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2009NE000042, em 14/01/2009; Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2009NE000009, em 02/01/2009; Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2009NE000058, em 16/01/2009. Vigência: 11/05/2010 a 10/05/2015. Assinatura: pelo Credenciante: Edmilson Avelino da Silva; pelo Credenciado: Ilza Boeira Fellows.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2010 - RJ

Termo de Credenciamento nº 12/2010, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e DEISI BORGES LEAL. Objeto: prestação de serviços paramédicos - Psicologia. Processo: 1.02.000.000444/2010-03. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000011, em 10/02/2010; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000012, em 11/01/2010; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2010NE000008, em 04/01/2010. Vigência: 11/05/2010 a 10/05/2015. Assinatura: pelo Credenciante: Edmilson Avelino da Silva; pelo Credenciado: Deisi Borges Leal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2010 - RJ

Termo de Credenciamento nº 13/2010, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ALEXANDRE FERREIRA KOBBI RIBEIRO. Objeto: prestação de serviços paramédicos - Fisioterapia/RPG. Processo: 1.02.000.0004 83/2010-01. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000011, em 10/02/2010; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000012, em 11/01/2010; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2010NE000008, em 04/01/2010. Vigência: 11/05/2010 a 10/05/2015. Assinatura: pelo Credenciante: Edmilson Avelino da Silva; pelo Credenciado: Alexandre Ferreira Kobbi Ribeiro.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2010 - RJ

Termo de Credenciamento nº 14/2010, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a clínica CEGIR - CENTRO DE GINECOLOGIA E REPRODUÇÃO HUMANA LTDA. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.000379/2010-16. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000012, em 10/02/2010; Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2010NE000011, em 11/01/2010; Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2010NE000009, em 04/01/2010; Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2010NE000041, de 12/01/2010. Vigência: 11/05/2010 a 10/05/2015. Assinatura: pelo Credenciante: Edmilson Avelino da Silva; pelo Credenciado: Joselmo Carvalho Salvato.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Contrato nº 34/ 2010. Contratantes: Ministério Público Federal e Gestmaq Comércio e Serviços de Equipamentos Gráficos Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva da Envelopadora Laurenti. Valor Global: R\$ 12.000,00. Vigência: 11/05/2010 a 10/05/2011. Modalidade: Pregão nº 115/2009. Data de Assinatura: 11/05/2010. Nota de Empenho: 2010NE000075, de 14/01/2010. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3339039. Pelo Contratante: Leopoldo Klosovski Filho, Secretário de Administração; e pela Contratada: Salomão Assis da R. Cavalcante, Sócio. Proc. MPF/PGR nº 1.00.000.008858/2009-11.

Espécie: Termo de Contrato nº 40/ 2010. Contratantes: Ministério Público Federal e Proclima Engenharia Ltda. Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Climatização tipo VRF instalado na PGR. Valor Global: R\$ 15.600,00. Vigência: 05/05/2010 a 04/05/2011. Modalidade: Pregão nº 133/2009. Data de Assinatura: 05/05/2010. Nota de Empenho: 2010NE000765, de 20/04/2010. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3339039. Pelo Contratante: Leopoldo Klosovski Filho, Secretário de Administração; e pela Contratada: Roque Antônio Funes, Sócio-Gerente. Proc. MPF/PGR nº 1.00.000.010712/2009-28.

Espécie: Termo de Contrato nº 41/ 2010. Contratantes: Ministério Público Federal e Viga Netstore Ltda. Objeto: fornecimento de sistema de alimentação ininterrupta de energia elétrica, de tecnologia modular, para ser instalado nas dependências da PGR. Valor Global: R\$ 46.588,25. Vigência: 13/05/2010 até 90 dias após o recebimento definitivo. Modalidade: Pregão nº 09/2010. Data de Assinatura: 13/05/2010. Notas de Empenho: 2010NE000513 e 2010NE000514, de 11/03/2010 e 2010NE000676, de 6/4/2010. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52. Pelo Contratante: Leopoldo Klosovski Filho, Secretário de Administração; e pela Contratada: Anderson Luis da Cunha Santos, Procurador. Proc. MPF/PGR nº 1.00.000.014510/2009-55.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2009. Contratantes: Ministério Público Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Vigência: 12/05/2010 a 11/05/2011. Data de Assinatura: 11/05/2010. Valor Global do Contrato: R\$ 1.112.000,00. Valor Global Estimado do Termo Aditivo: R\$ 556.000,00. Nota de Empenho: 2010NE000076, de 14/01/2010. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3339039. Pelo Contratante: Leopoldo Klosovski Filho, Secretário de Administração; e pela Contratada: José Luiz Martins Chinchilla e Marcio Sidney Fernandes de Barros, Procuradores. Proc. MPF/PGR 1.00.000.001002/2008-26.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2009. Contratantes: Ministério Público Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Vigência: 12/05/2010 a 11/05/2011. Data de Assinatura: 11/05/2010. Valor Global do Contrato: R\$ 533.488,00. Valor Global Estimado do Termo Aditivo: R\$ 266.744,00. Notas de Empenho: 2010NE00162, de 21/01/2010 e 2010NE000935, de 28/04/2010. Programa de Trabalho: 03 062058142640001. Elemento de Despesa: 3339039. Pelo Contratante: Leopoldo Klosovski Filho, Secretário de Administração; e pela Contratada: José Luiz Martins Chinchilla e Marcio Sidney Fernandes de Barros, Procuradores. Proc. MPF/PGR 1.00.000.001002/2008-26.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2009. Contratantes: Ministério Público Federal e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.-Embratel. Objeto: redução das tarifas praticadas - Ato nº 6.280, de 30/10/2009, da Anatel. Vigência: 10/05/2010 a 12/10/2009. Data de Assinatura: 10/05/2010. Valor Mensal Estimado: R\$ 201,90. Valor Global do Contrato: R\$ 2.422,79. Nota de Empenho: 2010NE000046, de 13/01/2010. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3339039. Pelo Contratante: Leopoldo Klosovski Filho, Secretário de Administração; e pela Contratada: Diogo da Costa Bezerra, Gerente de Contas e Paulo Werther de Araújo, Gerente Executivo de Vendas. Proc. MPF/PGR 1.00.000.009295/2009-71.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2009. Contratantes: Ministério Público Federal e Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. Objeto: prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses e acrescer 3 serventes para atender ao Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/05/2010 a 10/05/2011. Data de Assinatura: 10/05/2010. Valor Global do Contrato: R\$ 4.316.531,00. Valor Global Estimado do Termo Aditivo: R\$ 3.173.920,92. Notas de Empenho: 2010NE000040, de 12/01/2010 e 2010NE000005, de 22/01/2010. Programas de Trabalho: 03062058142640001 e 03062058180100001. Elemento de Despesa: 3339037. Pelo Contratante: Leopoldo Klosovski Filho, Secretário de Administração; e pela Contratada: Orlando Lamounier P. Júnior, Procurador. Proc. MPF/PGR 1.00.000.015548/2009-45.

RETIFICAÇÕES

No extrato do Termo de Contrato nº 01/2010, publicado no D.O.U. Seção 3, nº 34, pág. 150, do dia 22/2/2010, onde se lê "Contratantes: Ministério Público Federal e Micron Gêneros Alimentícios Ltda, leia-se Ministério Público Federal e Fattoria Santa Ângela Comércio de Café Ltda", onde se lê "Vigência: 2/2/2010 a 31/12/2010", leia-se "Vigência: 24/2/2010 a 31/12/2010", onde se lê "Data da Assinatura: 2/2/2010", leia-se "Data da Assinatura: 24/2/2010".

No extrato do Termo de Contrato nº 24/2010, publicado no D.O.U. Seção 3, nº 34, pág. 150, do dia 22/2/2010, onde se lê "Contratantes: Ministério Público Federal e Micron Gêneros Alimentícios Ltda, leia-se Ministério Público Federal e Fattoria Santa Ângela Comércio de Café Ltda", onde se lê "Vigência: 2/2/2010 a 31/12/2010", leia-se "Vigência: 24/2/2010 a 31/12/2010", onde se lê "Data da Assinatura: 2/2/2010", leia-se "Data da Assinatura: 24/2/2010".

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 3ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2010**

O Pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público, para o conhecimento dos interessados, que a licitação do prego supramencionado foi declarada fracassada.

São Paulo, 18 de maio de 2010.
WAGNER ANDRADE DE ALMEIDA